LEI Nº 756

(Concede subvenções e dá outras providências)

O Prefeito Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, usando de atribuições que lhe confere o art. 162, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº. 03, de 28 de dezembro de 1962, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1980, as seguintes subvenções:

Subvenções Sociais — Cr$

- Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).....6.000,00
- Ao Ginásio Professor “João Machado”.....25.000,00
- À Maternidade “Odete Valadares”.....5.000,00
- À Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE).....40.000,00

Subvenções Econômicas

- À Empresa Assistência Técnica Extensão Rural (EMATER).....200.000,00

Art. 2º - Os encargos de caráter assistencial do município referentes à APROMIP, Creche Lar São José, Albergue Noturno “São Luiz”, e Sociedade São Vicente de Paulo, bem como os encargos de fins cívico-culturais a cargo da “Lira São José”, correrão à conta de dotações próprias inseridas no orçamento para 1980.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender com subvenções e auxílios até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares mediante observação da lei municipal reguladora da espécie e a abrir créditos suplementares no limite máximo de 40% (quarenta por cento do total da despesa autorizado no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 08 de Novembro de 1979

Álvaro Moreira da Silva

Prefeito Municipal

Raphael Ferreira Leite

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.